

Proc. TC-009.864/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citados na forma regulamentar, a Sra. Eliana Silva de Souza e o Sr. Cesar Luiz Vicente permaneceram silentes, devendo, por isso, ser considerados revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante da fraude perpetrada pelos aludidos responsáveis na concessão irregular de aposentadorias no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com dano ao erário, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992.

De igual modo, considero adequada a proposta da unidade técnica para que os responsáveis sejam declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, na forma disposta no art. 60 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 29/07/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral